



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.612/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo de Brasnorte a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação de Brasnorte em Consórcio Intermunicipal de Saúde dentro do Estado de Mato Grosso, constituído por municípios do Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III - integrar pessoas jurídicas, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Fica declarado de Utilidade Pública Consorcio Intermunicipal de Saúde que vir a integrar o Município de Brasnorte.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

